



Proc. n° 011/2019
Folha n° 028/2019
[Handwritten Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO NA SESSÃO
DIA 06/05/2019
[Handwritten Signature]
1.º Secretário

Parecer n° 007/2019

A P R O V A D O
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7x11 Votos
Em 06/05/2019

PROPOSTURA:

Projeto de Lei n° 0017/2019, que dispõe sobre adequação do PPA E LDO e autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de 369.214,71 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos)

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer.

Proc. n.º 041/2019
Folha n.º 029/1059
Visto

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 49, que é de competência da Comissão de Justiça e Redação opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se que o Projeto veio na forma adequada, vez que com fulcro ao princípio da hierarquia das leis constitucionalmente previsto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto atende a todos os requisitos básicos exigidos por lei para a sua redação, em especial aqueles impostos pela Lei Complementar Federal 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis no país.

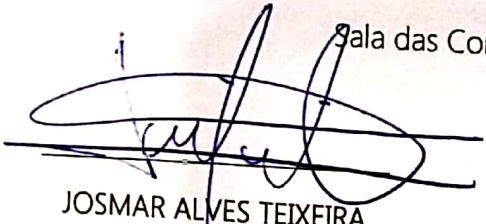
Assim, analisando-se a matéria sob esta perspectiva, verifica-se que a mesma respeita a competência no que tange à sua autoria, bem como no que concerne à técnica legislativa e principalmente aos dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

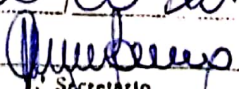
Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Relator da CPJR

Sala das Comissões em 02 de Maio de 2019

LIDO NA SESSÃO
DIA 06/05/2019

Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 7x1/NOTAS
Em ____/____/____

Proc. n° 21/ 2019
Folha n° 230/059
[Handwritten Signature]

Comissão de Justiça e Redação:

[Handwritten Signature]
Jumar Negrini
Presidente CPJR

[Handwritten Signature]
Josmar Alves Teixeira
Relator da CPJR

Cleber Batista Rosa
Membros da CPJR

LIDO NA SESSÃO
DIA 06 105 2019
[Handwritten Signature]
1.º Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 7x8 1/2 votos
Em 06 105 2019

SESSÃO ORDINÁRIA